

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 149/XII-AR

**PROJETO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 7/XV (PSD) – “UM PROJETO DE REVISÃO
CONSTITUCIONAL REALISTA, REFORMISTA E DIFERENCIADOR - 40 PROPOSTAS NOS 40
ANOS DA REVISÃO CONSTITUCIONAL DE 1982”**

03 DE JANEIRO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 3 de janeiro de 2023, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 149/XII-AR – Projeto de Revisão Constitucional n.º 7/XV (PSD) – “Um projeto de revisão constitucional realista, reformista e diferenciador - 40 propostas nos 40 anos da revisão constitucional de 1982”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Revisão Constitucional em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando a matéria da presente iniciativa – *assuntos constitucionais*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa tem por objeto, conforme plasmado nos seus artigos 1.º e 2.º, proceder à oitava revisão da Constituição da República Portuguesa, nomeadamente dando nova redação aos seguintes artigos: 7.º, 9.º, 16.º, 19.º, 27.º, 34.º, 35.º, 46.º, 47.º, 49.º, 54.º, 58.º, 59.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 71.º, 72.º, 74.º, 75.º, 80.º, 81.º, 84.º, 102.º, 103.º, 106.º, 107.º, 112.º, 113.º, 115.º, 117.º, 118.º, 119.º, 123.º, 133.º, 134.º, 148.º, 149.º, 150.º, 153.º, 160.º, 161.º,



162.º, 163.º, 164.º, 165.º, 168.º, 171.º, 172.º, 174.º, 175.º, 184.º, 186.º, 197.º, 225.º, 226.º, 227.º, 231.º, 233.º, 234.º, 236.º, 267.º, 268.º, 269.º, 273.º, 275.º, 278.º, 279.º, 280.º e 281.º.

Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que “Há 40 anos, Portugal deu um enorme salto para, depois do 25 de abril, se tornar finalmente uma democracia europeia moderna, um Estado de direito sem ambiguidades, um regime de liberdades plenas.

No primeiro momento de revisão constitucional da nossa vida democrática, em que se tornaram urgentes grandes reformas para democratizar as nossas instituições e para dar ao povo português o rumo europeu que ambicionava, foi o PSD que empunhou o estandarte da mudança.

Contra as forças totalitárias, contra as vozes da estagnação e da resignação, o PSD escolheu estar ao lado das exigências dos Portugueses de uma democracia plena, sem tutelas que não as do povo e a do direito, e de uma sociedade moderna de matriz ocidental, ancorada na dignidade da pessoa humana.

O PSD entendeu fazer da atual oportunidade de revisão constitucional também uma homenagem a esse momento de consolidação da nossa democracia e do nosso Estado de direito que foi a revisão de 1982.

Assim, nos 40 anos da revisão constitucional de 1982, o PSD concretiza a apresentação de um projeto de revisão constitucional realista, reformista e diferenciador, que contempla 40 propostas que visam modernizar a Constituição da República Portuguesa ao mesmo tempo que respeitam a sua identidade histórica de reformismo, europeísta e moderado.

Este projeto de revisão constitucional assenta em **três eixos prioritários**.

Em primeiro lugar, materializar **uma Constituição para o século XXI**, enfatizando a sustentabilidade ambiental, a justiça intergeracional e a valorização de todas as gerações, e a igualdade entre mulheres e homens.

Em segundo lugar, valorizar a **autonomia regional e a coesão territorial**, através do aprofundamento daquela e da promoção desta.



Em terceiro lugar, colocar a **Pessoa no centro das políticas públicas**, mediante o equilíbrio, previsibilidade e moderação do esforço fiscal dos portugueses e sustentabilidade e transparência orçamental; o reforço das tarefas fundamentais do Estado e do catálogo dos direitos fundamentais, incluindo a promoção da natalidade, a sustentabilidade ambiental e o acesso à educação, saúde e habitação, nomeadamente prevendo o acesso universal a creches e ensino pré-escolar; os aperfeiçoamentos à organização política com reforço da separação de poderes; a qualidade, isenção, transparência e confiança na gestão e administração públicas; o reforço e harmonização das instituições independentes e, nomeadamente, do seu papel na garantia da isenção e transparência da administração pública e no reforço da confiança dos cidadãos na integridade desta; e a ampliação do acesso à justiça constitucional, com a regulação desse acesso pelo Tribunal Constitucional.

Relativamente **ao primeiro eixo prioritário – Uma Constituição para o século XXI** – este projeto prevê as seguintes propostas:

1) Sustentabilidade Ambiental:

a. Adicionar no artigo sobre a participação de Portugal nas relações internacionais:

- i. “o respeito pelo princípio da sustentabilidade” (art. 7.º, n.º 1);
- ii. a contribuição para a criação “de um sistema internacional efetivo de proteção do ambiente”; (art. 7.º, n.º 2);

b. No direito ao ambiente, incluir nas incumbências do Estado: a política fiscal orientada também para a economia circular e de baixo carbono; o combate às alterações climáticas; e a promoção e valorização da biodiversidade (art. 66.º, n.º 2);

2) Coesão e Equidade Intergeracional, combate à sub-representação dos jovens no processo democrático e valorização de todas as gerações:

- a. Inclusão entre as **tarefas fundamentais do Estado da promoção da justiça entre gerações** (arts. 9.º e 81.º);
- b. **Criação do Conselho da Coesão Territorial e Geracional** como um órgão que assegura representação paritária das diferentes regiões do território e gerações, nos termos a definir na lei e com poder consultivo de pronúncia sobre as propostas de lei ou decreto-lei nas matérias suscetíveis de afetar os seus interesses (novo art. 276.º-B);



c. **Alteração da idade legal para exercer o direito de voto: a partir dos 16 anos** (art. 49.º, n.º 1);

d. **Reforço da dignidade na terceira idade** (art. 72.º);

3) Promoção da igualdade entre mulheres e homens e mobilidade social:

a. **No trabalho** – incumbir o Estado da “especial proteção ao trabalho das mulheres durante a gravidez e após o parto e durante o tempo necessário à sua efetiva recuperação, e ainda a ambos os progenitores, em especial garantindo que não são prejudicados os seus direitos em matéria de remuneração, descanso e efetivo gozo das suas licenças parentais, de aleitamento e assistência à família.” [art. 59.º, n.º 2, alínea c)];

b. Acesso universal e gratuito às creches e educação pré-escolar, para promoção da mobilidade social e igualdade entre mulheres e homens [art. 74.º, n.º 2 alínea b)];

4) Consagração da possibilidade de estado de emergência especificamente por razões de saúde pública e previsão de confinamento ou internamento por razões de saúde pública de pessoa com grave doença infetocontagiosa, pelo tempo estritamente necessário, decretado ou confirmado necessariamente por autoridade judicial competente [arts. 19.º e 27.º];

5) Introdução do direito ao apagamento de dados pessoais objeto de tratamento informático (art. 35.º, n.º 1);

6) Permitir acesso pelo sistema de informações da República aos dados de contexto (metadados) resultantes de telecomunicações, sujeito a decisão e controlo judiciais (novo n.º 5 do art. 34.º);

7) Ajustar a proibição de direito de associação de forma a cobrir as que “perfilhem ideologia fascista ou outras ideologias totalitárias” (art. 46.º);

8) No direito ao trabalho incluir a tarefa de o Estado promover a “requalificação” profissional dos trabalhadores [art. 58º, n.º 2 alínea c)];

9) Reconhecer o estatuto dos cuidadores informais [art. 59.º, n.º 2 nova alínea h), e art. 67.º, n.º 2 nova alínea l)];

10) Consagração do direito de iniciativa privada entre os direitos, liberdades e garantias (e não só como direito económico – cfr. novo art. 47.º-A e subsequente eliminação do atual art. 61.º),



sendo que o direito de propriedade goza já de equiparação equilibrada pela jurisprudência constitucional consolidada;

11) Esclarecer que a Defesa Nacional tem como finalidade a garantia contra qualquer agressão ou ameaça que se projete no espaço nacional (e não apenas ameaças externas), e são sistematizadas as suas incumbências (arts. 273.º e 275.º).

No que se refere ao segundo eixo prioritário – Autonomia regional e Coesão Territorial – esta iniciativa apresenta as seguintes propostas:

REFORÇO DA AUTONOMIA REGIONAL

12) Ex? nção do Representante da República com transferência das respe?vas competências para o Presidente da República as quais são exercidas por mandatários para as Regiões Autónomas, por ele nomeados e exonerados, nos termos da lei (revogação do art. 230.º e alínea l) do ar?go 133.º, e alteração ao art.s 119.º, 133.º, 134.º, 231.º, 233.º, 278.º, 279.º e 291.º);

13) Reforço e clarificação de competências e par? cipação dos órgãos das Regiões Autónomas:

i) Clarificar as competências regionais quanto à **gestão das zonas marítimas de cada Região Autónoma, no quadro de uma gestão conjunta e partilhada** (art. 84.º, n.º 2);

ii) Atribuir aos **estatutos político-administrativos**, de modo expresso, **valor reforçado**, infraconstitucional (art. 168.º, n.º 6 alínea f), conjugado com o artigo 112.º, n.º 3);

iii) A definição de um elenco de matérias que integram os estatutos político-administrativos das regiões autónomas (novo n.º 1 do art. 226.º);

iv) Previsão que a **execução da declaração do estado de emergência** é assegurada nas Regiões Autónomas pelo Governo Regional no quadro das competências dos serviços regionais dele dependentes (novo n.º 9 do art. 19.º);

v) A substituição da designação de decretos legislativos regionais por “leis regionais” (arts. 112.º, 119.º, 134.º, 162.º, 227.º e 233.º);

vi) Prever que os Presidentes dos Governos Regionais **podem participar em reuniões do Conselho de Ministros**, para discussão de questões respeitantes às Regiões Autónomas, a convite do Primeiro-Ministro, ou a solicitação daqueles, pelo menos duas vezes anualmente (novo n.º 4 do art. 184.º);

vii) Reforçar a participação dos representantes das Regiões Autónomas no **processo de construção europeia**, nomeadamente quanto à pronúncia sobre questões e decisões



que lhes digam respeito, e ao envolvimento nas instituições regionais e nos organismos do Estado na União Europeia e nas delegações nacionais envolvidas em processos de decisão europeus [art. 226.º, n.º 1 alínea i)];

14) Estabelecer a possibilidade de os emigrantes votarem nas eleições regionais quando cumprindo critério objetivo de efetiva ligação: “A lei eleitoral pode atribuir direito de voto aos cidadãos com dupla residência, numa Região Autónoma e no estrangeiro” (novo n.º 5 do art. 226.º);

PROMOÇÃO DA COESÃO TERRITORIAL

15) Inclusão entre as tarefas fundamentais do Estado da promoção das necessidades específicas dos territórios de baixa densidade [art. 9.º alínea g)];

16) Reforço da dimensão territorial, e em particular dos territórios de baixa densidade, no processo político:

- a. **Criação do Conselho da Coesão Territorial e Geracional** (novo art. 276.º-B);
- b. Previsão de que a definição dos **círculos eleitorais para a Assembleia da República deve**, em conjugação com a proporcionalidade populacional, **atender também à dimensão territorial** (art. 147.º n.º 2);

Por fim, quanto ao **terceiro eixo prioritário – A Pessoa no centro das Políticas Públicas** – são concretizadas as seguintes propostas:

O ACESSO DOS CIDADÃOS NO CENTRO DO ESTADO SOCIAL

17) Primazia da pessoa nas funções do Estado Social, clarificando a incumbência fundamental do Estado de “Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, **dando primazia ao acesso e fruição universal dos mesmos por todos os cidadãos, através do modo de provisão que melhor o garanta.**” [art 9.º, alínea d)];

18) Desenvolver o direito de acesso à saúde:

- a. **em tempo e qualidade adequados** aos cuidados de saúde necessários [art. 64.º, n.º 2 alínea c)];
- b. incluir o acesso aos cuidados paliativos [art. 64.º, n.º 3 alínea a)];



c. Introduzir referência a que **o SNS deve cobrir as necessidades de toda a população, aproveitando a complementaridade com os serviços privados e social de saúde** (alteração da alínea a) do artigo 64.º, n.º 3);

19) Prever políticas que removam os obstáculos à natalidade desejada e que promovam o tratamento equitativo das **famílias numerosas** [art. 67.º, n.º 2 alíneas a) e g)];

20) Uma nova visão de promoção do acesso à habitação, com incumbências do Estado de:

a. Aproveitar os imóveis públicos devolutos [art. 65.º, n.º 2 alínea b)];

b. Estimular a oferta privada e cooperativa de habitação própria e arrendada e a sua construção ou requalificação, designadamente pela redução de burocracia e de encargos de origem pública e pelo incentivo ao aproveitamento de imóveis devolutos [art. 65.º, n.º 2 alínea c)];

c. Estimular a requalificação urbana [art. 65.º, n.º 2 alínea e)];

d. Promover o acesso à habitação própria e o mercado de arrendamento (art. 65.º, n.º 3);

21) Alargar acesso a Creches, Educação Pré-escolar e Ensino Secundário:

a. **Garantia de acesso universal, obrigatório e gratuito ao ensino secundário** (hoje só ensino básico) [art. 74.º, n.º 2 alínea a)];

b. **Assegurar o acesso universal e gratuito a creches e à educação pré-escolar;** [substitui art. 74.º, n.º 2 alínea b)];

c. “O Estado **assegura uma rede pública** de estabelecimentos de ensino que cubra as necessidades de toda a população **aproveitando a complementaridade com ensino privado e cooperativo**” (reformulação do artigo 75.º, n.º 1);

MODERAÇÃO FISCAL E SUSTENTABILIDADE ORÇAMENTAL

22) Reforço do equilíbrio, moderação e eficiência do sistema fiscal, por inclusão de:

a. Obrigação de o sistema fiscal assegurar o equilíbrio entre a moderação no esforço fiscal, a solidariedade, os benefícios proporcionados pelo Estado e a competitividade internacional do sistema (novo n.º 4 do art. 103.º);



- b. Princípios da estabilidade e previsibilidade fiscal, simplificação, eficiência e minimização das despesas de cobrança, e o combate à fraude e evasão fiscal (novo n.º 5 do art. 103.º);

23) Reforço da sustentabilidade, qualidade e transparência orçamental:

- a. Necessidade de a lei de enquadramento orçamental estabelecer um limite plurianual ao endividamento público inscrito na lei Orçamento, e um regime de programação plurianual da despesa pública (art. 106.º, n.º 1);
- b. Obrigatoriedade do Orçamento ser acompanhado de relatório dos desvios ocorridos e estimados até final do ano (nova alínea h) do n.º 3 do art. 106.º);
- c. A sujeição da elaboração do Orçamento aos princípios da estabilidade e sustentabilidade orçamental, e equidade intergeracional, solidariedade recíproca entre setores, da subsidiariedade e transparência orçamental (novo n.º 4 do art. 106.º);
- d. A obrigação de aprovação pela Assembleia da República da Conta Geral do Estado até ao fim do terceiro trimestre do ano económico seguinte, antes da apresentação do Orçamento (art. 107.º);
- e. Previsão da intervenção de entidade independente no processo orçamental, incluindo na preparação ou validação do cenário macroeconómico, e na avaliação da proposta de orçamento e do cumprimento das vinculações a que está sujeita, e seu direito de acesso à informação orçamental completa (novo n.º 4 do art. 106.º);

ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

- 24) Alteração do mandato do Presidente da República** para mandato único de 7 anos (art. 123.º);

25) Reforço das competências do Presidente da República:

- a. Nomeação do Procurador-Geral da República, Presidente do Tribunal de Contas, governador do Banco de Portugal, sujeito a audição parlamentar e com possibilidade de rejeição por voto expresso de 2/3 dos Deputados; (eliminando-se a proposta do Governo) [art. 133.º alínea m)];



- b. Nomeação dos presidentes das demais entidades reguladoras, sob proposta do Governo e sujeita a audição parlamentar [art. 133.º alínea r)];
- c. Marcar também a data das eleições autárquicas [art. 133.º alínea b)];
- d. Elimina-se o obsoleto instituto da referenda pelo Primeiro-Ministro de atos do Presidente da República (eliminação do art. 140.º);

26) Redução do número de Deputados à Assembleia da República para um mínimo de 181 e um máximo de 215, e previsão que o número deve ser ímpar (art. 148.º);

27) Alteração da duração da legislatura para realização de eleições legislativas em maio/junho e ajustar datas de início e conclusão da sessão legislativa (arts. 171.º e 174.º);

28) Reduzir para três meses o período em que é vedada a dissolução da Assembleia da República após eleição daquela, ou antes do fim do mandato do Presidente da República (art. 172.º, n.º 1);

29) Alteração ao regime do referendo, permitindo a coincidência de referendos com a realização de eleições (eliminação do n.º 7 do art. 115.º);

30) Reforço das competências do Parlamento:

a. Reforço da competência da Assembleia da República para acompanhamento da participação na União Europeia (novo artigo 162.º-A);

b. Reforço das reservas de competência legislativa parlamentar, inserindo:

- i. na reserva absoluta de competência parlamentar (a organização do sistema de segurança interna e regime das forças de segurança e o regime geral das entidades reguladoras e regime específico das demais entidades administrativas independentes) [art. 164.º, alíneas u) e x)]; e
- ii. na reserva relativa de competência parlamentar a criação de entidades reguladoras [art. 165.º, alíneas b)b)];

31) Possibilidade de inelegibilidades como efeitos necessários de condenações penais (art. 117.º, n.º 3);

32) Exigência de maioria qualificada de dois terços para alterações ao regimento da Assembleia da República (novo n.º 2 do art.º 175.º);



33) Alterar o artigo 118.º n.º 2 para: “A lei pode determinar limites à renovação sucessiva de mandatos dos titulares de cargos políticos”;

34) Permitir a regulação por lei da votação eletrónica em atos eleitorais e referendos (novo n.º 8 do art. 113.º e novo n.º 14 do art. 115.º);

35) Reforço do Conselho Económico Social com sua realocização sistemática para a parte organização política da Constituição (novo art. 276.º-A);

36) Consagrar a existência de entidades intermunicipais em todo o território nacional, e não apenas nas “grandes áreas urbanas e nas ilhas” (art. 236.º, n.º 3);

MELHOR ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E REFORÇO DA CONFIANÇA DOS CIDADÃOS

37) Aperfeiçoar o Acesso e Progressão nos cargos e emprego público e Garantias de Isenção e Integridade:

i. Dever de **transparência no acesso a empregos públicos** (além das condições já previstas de igualdade, liberdade e regime-regra de concurso; e ampliar de função para emprego público) (art. 47.º, n.º 2);

ii. Sujeição do processo de contratação dos trabalhadores da Administração Pública aos “princípios da transparência, isenção e não-discriminação” (art. 269.º, n.º 2);

iii. Princípio de que a **progressão na carreira** seja efetuada com base em critérios objetivos de **avaliação do mérito** (art. 269.º, n.º 3);

iv. **Impor a intervenção de entidade administrativa independente específica na seleção dos dirigentes públicos**, nos termos a definir na lei (art. 269.º, n.º 7);

v. Proibir **nomeações definitivas por governos em gestão** (art.s 186.º, n.º 5, e 234.º, n.º 2);

38) Melhorar a Estruturação e funcionamento da Administração Pública:

i. Sujeitar a estruturação da Administração Pública aos “princípios da isenção, transparência, celeridade, previsibilidade e simplicidade” e ao “pressuposto da confiança nos cidadãos” (art. 267.º, n.º 1);

ii. Impor à organização e funcionamento da administração pública a “desburocratização, interoperabilidade” e a “celeridade” (art. 267.º, n.ºs 2 e 5);



iii. Estabelecer como direitos dos administrados:

- a) Resoluções definitivas “num prazo razoável” (art. 268.º, n.º 1);
- b) Os cidadãos estão dispensados, nos termos da lei, de fazer prova à Administração de qualquer informação que já seja do seu conhecimento (novo n.º 3 do art. 268.º)

39) Reforço da Independência das entidades administrativas independentes em geral e do Banco de Portugal em particular

- a. Regime da Entidades Administrativas Independentes passa a reserva absoluta da AR, e criação em concreto, a reserva relativa (nova alínea x) do art.164.º e nova alínea bb) do n.º 1 do art. 165.º);
- b. Garantias de independência das Entidades Administrativas Independentes (art. 267.º, n.º 3);
- c. Explicitação da garantia constitucional da independência do Banco de Portugal (art. 102.º);
- d. Nomeação pelo Presidente da República do Governador do Banco de Portugal, sujeito a audição parlamentar e possível rejeição por voto de 2/3 dos Deputados, e eliminando a proposta do Governo [art. 133.º alínea m)];
- e. Nomeações pelo Presidente da República, com audição parlamentar, dos Presidentes das entidades reguladoras, sob proposta do Governo (art. 133.º alínea r);

ALARGAR O ACESSO À JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

40) Alargamento do acesso à justiça constitucional, permitindo-se a consagração por via legislativa da queixa constitucional, ou recurso de amparo constitucional, contra decisões judiciais violadoras de direitos, liberdades e garantias, sujeito a *certiorari* (juízo objetivo de relevância pelo próprio Tribunal Constitucional) (novo n.º 6 do art. 280.º)

Estes são os pontos mais relevantes da presente proposta de revisão constitucional.

O PSD apresenta-a em correspondência com a sua vocação de partido reformista, que olha para lá do imediato e procura o melhor para o país e os portugueses, promovendo reformas para tornar Portugal um País mais desenvolvido, mais justo e mais solidário.



A Constituição da República deve constituir um incentivo, e não um travão, às reformas de que o País precisa, através de um enquadramento normativo assente nos direitos humanos e na qualidade e integridade das instituições públicas, que assegure os direitos sociais e proteja a iniciativa privada, que organize o Estado em função dos cidadãos e não estes em função do Estado, o qual deve ser democraticamente responsável, inclusivo e transparente perante os cidadãos.

O PSD sempre lutou, e continua a lutar, por estes valores em nome de um País mais democrático, mais justo e mais solidário.” *[sic.]*

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Importa referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa, com apresentação de declaração de voto/parecer que se encontra em anexo ao presente relatório.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável à presente iniciativa, com a seguinte declaração de voto:

“O Grupo Parlamentar do PSD/Açores considera que o aprofundamento da Autonomia Constitucional, enquanto processo dinâmico, deve ser sempre avaliado em qualquer processo de revisão da Constituição, com expectativa de que aquelas que são as revisões do texto constitucional se adaptem ao pensamento e desejo de melhor aprofundar as Autonomias Regionais, cumprindo a sua própria consagração, numa arquitetura constitucional revista em harmonia com esses propósitos de aprofundamento e clarificação do âmbito, poderes e participação dos órgãos de governo próprio dos Açores e Madeira no processo de maturação constitucional democrática.

Neste sentido, importa ter em conta, nos projetos de revisão constitucional apresentados, a leitura de possíveis avanços no âmbito das Autonomias Regionais que mereçam uma análise de incidência regional a ser considerada.



De todo o modo, cumpre desde logo assinalar que a presente revisão da Constituição, em matéria das Autonomias Regionais, deveria ser mais ampla e mais ambiciosa do que consta dos projetos de revisão constitucional em apreciação pela Assembleia Legislativa dos Açores (PSD, IL, PCP e BE) e contemplar justas reivindicações regionais – algumas inclusivamente identificadas no Programa do XIII Governo Regional.

Analisados os projetos de revisão constitucional que contemplam normas relativas às Regiões Autónomas, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores pronuncia-se sobre eles, de forma global, identificando as matérias ali propostas que devem ser objeto de revisão constitucional – salvaguardados, por imposição processual, os limites dos projetos apresentados, o que obriga a que apenas sobre estes nos possamos pronunciar – e o sentido da revisão constitucional pretendida.

Assim, são de considerar aprofundamentos e/ou clarificações que assumem relevância em sentido positivo os seguintes:

- 1. Assegurar o voto dos emigrantes nas eleições regionais quando cumprindo critério objetivo de efetiva ligação, preenchido o critério de dupla residência: “numa Região Autónoma e no estrangeiro” (novo n.º 5 do art. 226.º).*
- 2. Reforço e clarificação de competências e participação das Regiões Autónoma quanto à gestão das zonas marítimas de cada Região Autónoma, no quadro de uma gestão conjunta e partilhada (art. 84.º, n.º 2).*
- 3. Atribuição aos estatutos político-administrativos, de modo expreso, valor reforçado, infraconstitucional (art. 168.º, n.º 6 alínea f), conjugado com o artigo 112.º, n.º 3).*
- 4. A definição de um elenco de matérias que integram os estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas (n.º 1 do art. 226.º).*
- 5. Substituição da designação de decretos legislativos regionais por “leis regionais” (arts. 112.º, 119.º, 134.º, 162.º, 227.º e 233.º).*
- 6. A execução da declaração do estado de emergência ser assegurada nas Regiões Autónomas pelo respetivo Governo Regional (novo n.º 9 do art. 19.º).*



7. *Consagração da participação dos Presidentes dos Governos Regionais em reuniões do Conselho de Ministros, para discussão de questões respeitantes às Regiões Autónomas, a convite do Primeiro-Ministro, ou a solicitação daqueles, pelo menos duas vezes anualmente (novo n.º 4 do art. 184.º).*
8. *Reforço da participação dos representantes das Regiões Autónomas no processo de construção europeia, nomeadamente quanto à pronúncia sobre questões e decisões que lhes digam respeito, e ao envolvimento nas instituições regionais e nos organismos do Estado na União Europeia e nas delegações nacionais envolvidas em processos de decisão europeus (art. 226.º, n.º 1 alínea i)).*
9. *Extinção do órgão constitucional do Representante da República, com transferência das respetivas competências para o Presidente da República.*

Estes propósitos, desde logo espelhados no projeto apresentado pelo PSD, cumprem um objetivo de, no âmbito do presente processo de revisão constitucional, consagrar algumas temáticas das Autonomias que são defendidas pelo PSD/Açores no âmbito do debate, sempre oportuno e atual, sobre as dinâmicas das Autonomias Regionais na arquitetura constitucional portuguesa e o seu aprofundamento atualista, contemporâneo e previdente.

Deste modo, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores dá parecer favorável ao projeto de revisão constitucional n.º 7/XV, apresentado pelo PSD.

Em relação aos projetos de revisão constitucional n.º 2/XV e n.º 4/XV, apresentados por BE e IL, respetivamente, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores emite parecer de abstenção, pois, não obstante contemplarem questões que são aprofundamentos e/ou clarificações com sentido positivo no âmbito da chamada gestão do mar (BE) ou extinção da figura constitucional do Representante da República (IL), a verdade é que as referidas iniciativas se limitam a estas sinalizações.

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores emite ainda parecer desfavorável quanto ao projeto de revisão constitucional n.º 6/XV, apresentado pelo PCP, atendendo a que o mesmo está completamente desfasado da realidade, numa visão anacrónica de manutenção da figura constitucional do Representante da República.”



O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa, com a seguinte declaração de voto:

“O GP do BE na ALRAA discorda, na globalidade, com o projeto de revisão constitucional apresentado pelo PSD. No que respeita às alterações propostas pelo PSD que incidem sobre as autonomias regionais, registamos como positivos alguns objetivos, como as questões ligadas à clarificação de competências das regiões autónomas no que diz respeito ao mar e a eliminação da figura do Representante da República, mas, neste último caso, discordamos, no entanto, da solução proposta pelo PSD que, pouco mais é do que uma mudança de nome de Representante da República para “Mandatário do Presidente da República.”

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu parecer à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN não emitiu parecer à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, sem direito a voto, não emitiu parecer à presente iniciativa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Revisão Constitucional às Representações Parlamentares do CH e do IL, já que os mesmos não integram esta Comissão, os quais não se pronunciaram.

CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, com os votos contra do PS e do BE, a favor do PSD, dar parecer **desfavorável** ao **Projeto de Revisão Constitucional n.º 7/XV (PSD) – “Um projeto de revisão constitucional realista, reformista e diferenciador - 40 propostas nos 40 anos da revisão constitucional de 1982”**.



Vila do Porto, 3 de janeiro de 2023

A Relatora,

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Gabriel Eduardo)

Anexo: documento mencionado no presente relatório.

PARECER
DO GRUPO PARLAMENTAR DO PS/AÇORES
ÀS
PROPOSTAS DE REVISÃO CONSTITUCIONAL
APRESENTADAS À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA EM 2022

1. Considerações Gerais

O presente processo de revisão constitucional foi desencadeado numa altura em que, na Assembleia Legislativa da Região, decorrem os trabalhos da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia.

Essa Comissão, constituída por iniciativa de 7 dos 8 partidos representados na Assembleia, entre os quais o Grupo Parlamentar do Partido Socialista/Açores, e aprovada por unanimidade, visou, exatamente, potenciar um trabalho conjunto entre todos os partidos políticos que fosse ambicioso, com sentido institucional e dando primazia a uma abordagem mais institucional do que partidária às mais diversas matérias que relevam para a Autonomia Regional, nas quais se inclui, naturalmente, as matérias que implicam uma revisão da Constituição da República.

Particularmente elucidativo, a este propósito, é o preâmbulo da Resolução n.º 13/2021/A, de 23 de março: *“a primacial importância e ambição duma reforma autonómica a todos convoca e responsabiliza, numa postura de máximo sentido institucional, visão de regime e priorização autonómica, e que os objetivos a alcançar só serão possíveis mediante um complexo e elevado trabalho de consensualização, técnica e política, em que o consenso porventura alcançado será o melhor argumento e mais uma vez prova da nossa maturidade democrática e autonómica”*.

O Grupo Parlamentar do PS/Açores mantém-se profundamente convicto que este é o procedimento mais correto, politicamente mais eficaz e com um maior sentido autonomista.

É o procedimento mais correto porque é aquele que cria as melhores condições para a existência de consensos, e esses são essenciais para este tipo de reformas.

É o procedimento politicamente mais eficaz, seja na sua génese, porque permite um trabalho de consensualização e de potencial aproximação de soluções feito em conjunto,

seja na sua conclusão, porque, obviamente, a força e o sentido político de uma proposta de revisão constitucional que conte com o maior consenso possível é, inegavelmente, maior que as propostas que surgem de cada um dos partidos políticos.

Por último, é a proposta com maior sentido autonomista porque coloca no principal órgão de governo próprio da Região, o que, em Autonomia, resulta da expressão democrática da vontade do Povo Açoriano, a autoria da proposta sobre o que deve ser alterado na Constituição da República.

Este foi, e é, o entendimento do PS/Açores e do seu Grupo Parlamentar, e foi com base nele que, nesta concreta revisão constitucional cujo processo está a decorrer, decidimos não propor, nem diligenciar a inclusão, de matérias referentes às autonomias regionais.

E se é certo que o objetivo deste parecer não é o de suscitar acrimónia, nem polémicas, não pode o GPPS/A neste âmbito, deixar de lamentar profundamente que o compromisso assumido e concretizado pela constituição da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia, e que tão bem o preâmbulo da Resolução n.º 13/2021/A, de 23 de março, expõe e condensa, não tenha resistido quando, a partir da Assembleia da República, se desencadeou uma revisão constitucional.

O facto é que, fossem quais fossem as motivações, o resultado de não perseverar no compromisso e caminho a que se tinham vinculado, e a ajuizar por aquilo que consta dos diversos projetos de revisão constitucional sobre as autonomias regionais, constitui já uma derrota política dos partidos políticos que, nos Açores, subscreveram e aprovaram o teor da Resolução atrás citada e, depois, perante a abertura deste processo de revisão constitucional, rapidamente, deram o dito pelo não dito.

2. Apreciação na Generalidade

Em setembro de 2022, por iniciativa de um dos partidos políticos representados na Assembleia da República, foi aberto um processo de revisão ordinária da Constituição.

Foram apresentados 8 projetos de revisão constitucional por outros tantos partidos políticos. A saber: PS, PSD, CHEGA, IL, BE, PCP, LIVRE e PAN.

Desses 8 projetos de revisão constitucional, apenas 4 contêm propostas relativas às autonomias regionais: PSD, BE, PCP e IL.

Foram estes 4 que foram remetidos à Assembleia Legislativa da Região, e é sobre eles que se debruça este parecer.

PARECER

Tendo em conta tudo o que temos vindo a expor, do ponto de vista do procedimento, o nosso **parecer é negativo** em relação aos projetos de revisão constitucional na parte referente às autonomias regionais.

Negativo, desde logo, porque, nessa parte, esses projetos colidem com o trabalho em curso na Assembleia Legislativa da Região e não têm em conta o percurso passado e presente do Parlamento dos Açores no tratamento desta temática.

Mas, para além das questões relativas à extemporaneidade dessas propostas relativas à autonomia regional, acrescem ainda questões substantivas que, pela sua gravidade e impacto na concertação e definição de posição política sobre esta matéria, não podem deixar de ser referidas e realçadas.

A primeira questão que realçámos é a relativa à magna questão da gestão partilhada do Mar dos Açores.

É indiscutível, sobretudo depois do recente acórdão do Tribunal Constitucional sobre a legislação nacional que regula o ordenamento e a gestão do espaço marinho, que o instrumento adequado para resolver esse diferendo é a Constituição da República.

Ora, dos 4 projetos que contêm matérias relativas às autonomias regionais, apenas 2, o do PSD e o do BE, fazem referência à **questão do Mar**.

O do PSD, incompreensivelmente, fica-se pela manutenção do conceito de gestão partilhada, e, por isso, face à luz da jurisprudência recente do Tribunal Constitucional, apenas mantém os elementos que ajudam esse Tribunal a uma interpretação restritiva dos poderes das autonomias regionais nesse assunto. Insiste naquilo que já demonstrou que é usado contra as autonomias regionais.

O do BE apenas enxerta no artigo 84º da CRP a solução normativa que o Tribunal Constitucional considerou inconstitucional, deixando de fora todos os outros aspetos que, sendo referidos no referido aresto, devem também relevar para a definição de uma solução estável e duradoura nessa matéria.

Um segundo aspeto tem a ver com a questão da **extinção do cargo de Representante da República**.

Dos 4 projetos de revisão constitucional que temos vindo a analisar, 3 contêm propostas relativas ao Representante da República.

O projeto do PSD, surpreendentemente, apesar de propor a extinção do cargo, propõe, em sua substituição, a criação da figura de um mandatário do Presidente da República.

Ora, essa proposta nem sequer pode ser considerada como mantendo tudo na mesma. Na verdade, ela constitui um incompreensível retrocesso e uma inquestionável menorização das autonomias regionais na relação com o Presidente da República e no seu enquadramento na arquitetura do Estado. De uma situação em que há uma representação da República, passamos para uma situação de subordinação a um

mandatário do Presidente da República, mantendo-se, pasme-se, o direito de veto político. É uma proposta que não hesitamos em classificar como um autêntico absurdo!

O projeto do BE cria uma figura, a que chama de Provedor da Autonomia, e que mais não é do que a apropriação, em nossa opinião politicamente indevida, do trabalho que foi desenvolvido na Comissão Eventual.

O projeto do IL extingue a figura de Representante da República e envia os seus poderes para a figura do Presidente da República.

O projeto do PCP mantém a figura e apenas acrescenta algumas precisões relativas à sua nomeação.

O PS/Açores defende a extinção do cargo de Representante da República, mas entende que os seus poderes e competências devem ser reafetos aos órgãos regionais existentes, eliminando o veto político sobre os diplomas regionais, cuja subsistência é incoerente com um sistema de governo parlamentar.

Também por isso, mas não apenas por isso, as propostas, nos termos e no modo como foram elaboradas, não merecem o parecer positivo do PS.

Embora de forma não exaustiva e abrangente a todas as propostas que constam dos projetos, esta análise permite já descortinar que os projetos de revisão constitucional que estão em apreciação, na parte em que se referem às autonomias regionais, não constituem, no geral, um avanço, nem um aprofundamento da Autonomia.

Acresce a isso, a circunstância, que não pode ser ignorada, que muitos dos aspetos que, ao longo do trabalho da Comissão Eventual foram salientados como essenciais para um avanço autonómico, estão pura e simplesmente ausentes de qualquer dos projetos de revisão constitucional que temos vindo a analisar.

É o caso das questões relativas ao estado unitário e regional, é o caso da abolição da proibição da existência de partidos regionais, é o caso da clarificação e consolidação das

competências legislativas das regiões autónomas, entre outras matérias, que, pelos vistos, foram muito apregoadas nos Açores pelos partidos que apresentam esses projetos de revisão constitucional, mas muito rapidamente esquecidas em Lisboa.

De todo este processo resulta que o caminho inicial proposto, defendido e seguido pelo PS/Açores é o caminho certo: consensualizar uma solução no Parlamento dos Açores e apresentar na Assembleia da República essa posição como a vontade do Povo Açoriano, construída e fortalecida no Parlamento que o representa.

Por isso, em defesa da Autonomia, em defesa da centralidade do Parlamento dos Açores, em defesa do Povo Açoriano, o Grupo Parlamentar do PS/Açores emite parecer negativo às propostas relativas às autonomias regionais que constam dos projetos de revisão constitucional com o fundamento das mesmas, por ação ou omissão, não servirem o interesse dos Açores.